

LIDO
73,0525
[Assinatura]



**Câmara Municipal de
Conceição de Macabu - RJ -
Conceição de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000124

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12025/05/13000124

Número / Ano	000124/2025
Data / Horário	13/05/2025 - 08:43:21
Ementa	Dispõe sobre a utilização do Parque de Exposição Otto Guimarães Linhares como área de lazer dos munícipes.
Autor	Rafinha da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	21
Emitido por	FellipeStael



CMCM
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica Fis 03

APROVADO POR UNANIMIDADE

03/05/25
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.º 21125

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.721/2021 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL OTTO GUIMARÃES LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

“O parque de exposição Municipal Otto Guimarães Linhares é um espaço de Lazer dos Municípios e poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos particulares por entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e demais despesas e taxas previstas na legislação municipal”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:


“Autorizado pelo Secretário Municipal de Agropecuária o requerimento mencionado no art. anterior, será formalizado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de locação/cessão do referido espaço, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas tais como consumo de energia, limpeza e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em caso de depredação.”

Art. 3º - O art. 8º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Fica o executivo autorizado a abrir processo administrativo para concessão/locação dos quiosques existente no Parque de Exposição Municipal Otto Guimarães Linhares.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu - RJ, 05 de maio de 2025.


Raphael da Silva Chagas Barbosa
Vereador Rafinha da Saúde

CMCM
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica Fis 03

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica FLS 04

JUSTIFICATIVA

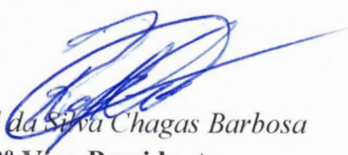
O presente Projeto de Lei visa aproveitar a estrutura existente no Parque de Exposição Otto Guimarães Linhares em benefício da população.

Conceição de Macabu possui tradição no entretenimento, no entanto, apesar da bela estrutura do Parque de Exposição Otto Guimarães Linhares os munícipes não podem utilizar aquele espaço.

A permissão dessa utilização atenderá a demanda da população, proporcionando um ambiente familiar a todos os munícipes.

Diante da relevância da proposta para o fortalecimento do setor rural, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Conceição de Macabu/RJ, 05/05/2025.


Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica FLS 04

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica *JA* Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 2025 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO OTTO GUIMARÃES LINHARES COMO ÁREA DE LAZER DOS MUNICÍPIES.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica *JA* Fls 05

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica: [assinatura] Fls. 06

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 220/2025

Conceição de Macabu/RJ, 03 dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 21/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 23/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “*ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.721/2021 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL OTTO GUIMARÃES LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 13/05/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 03/12/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	2044/25
Em:	04 12 25
Ass:	[assinatura]

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♥ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

CMCM
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica: [assinatura] Fls. 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica Fls. 07

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.721/2021 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL OTTO GUIMARÃES LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"O parque de exposição Municipal Otto Guimarães Linhares é um espaço de Lazer dos Municípes e poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos particulares por entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e demais despesas e taxas previstas na legislação municipal".

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:


"Autorizado pelo Secretário Municipal de Agropecuária o requerimento mencionado no art. anterior, será formalizado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de locação/cessão do referido espaço, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas tais como consumo de energia, limpeza e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em caso de depredação."

Art. 3º O art. 8º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o executivo autorizado a abrir processo administrativo para concessão/locação dos quiosques existente no Parque de Exposição Municipal Otto Guimarães Linhares."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 03 dezembro de 2025.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	_____
Em:	____/____/____
Ass:	_____

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica Fls. 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS
OFÍCIO GP Nº 027/2026

Assunto: Encaminhamento
Ato de Promulgação nº 02 – Lei nº 2.003/2026

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a Lei nº 2.003/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de autoria do vereador Rafinha da Saúde, cuja ementa versa: “*Altera a Lei Municipal 1.721/2021 que dispõe sobre a utilização do Parque De Exposição Municipal Otto Guimarães Linhares e dá outras providências.*”, promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação no periódico.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	3750/26
Em:	13, 03, 26
Ass:	JW

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 13026
Rubrica JW 07

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 67, §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Ordinária 21/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 20.474/25, no dia 04 de dezembro de 2025;


CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei n.º 2.003/2025, oriunda do Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 132/25
Rubrica 27 Fis. 09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI Nº 2.003/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.721/2021 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL OTTO GUIMARÃES LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"O parque de exposição Municipal Otto Guimarães Linhares é um espaço de Lazer dos Municípios e poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos particulares por entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e demais despesas e taxas previstas na legislação municipal".

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:


"Autorizado pelo Secretário Municipal de Agropecuária o requerimento mencionado no art. anterior, será formalizado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de locação/cessão do referido espaço, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas tais como consumo de energia, limpeza e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em caso de depreciação."

Art. 3º O art. 8º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o executivo autorizado a abrir processo administrativo para concessão/locação dos quiosques existente no Parque de Exposição Municipal Otto Guimarães Linhares."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C M C M
Secretaria
Processo nº 122/26
Rubrica 17
Fis 20

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HABIL PREVISTO NO ART. 67, §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Ordinária nº 2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 20.425/25, no dia 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a referida proposição legislativa;

RESOLVE:

PROMULGAR a Lei nº 1.998/2026, oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Nº 1.998/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM VALORES, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, o Prefeito Municipal e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte

LEI

que institui, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Educação Integral em Valores, Ética e Cidadania, com o objetivo de promover a formação dos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo a convivência escolar e comunitária por meio da educação em princípios éticos, morais, e cidadania ativa.

O Programa será implementado por meio de ações educativas realizadas com os professores da rede municipal de ensino, que integrarão os seguintes eixos principais:

- 1º Promover a formação humana e social dos estudantes;
 - 2º Promover a educação com base em valores como verdade, lealdade, honestidade, ética e respeito;
 - 3º Estimular o fortalecimento dos laços familiares, escolares e comunitários;
 - 4º Desenvolver a consciência cidadã e ambiental;
 - 5º Estimular o respeito à diversidade cultural, religiosa e social.
- O conteúdo do Programa será integrado ao currículo escolar e abordará, de forma interdisciplinar, os seguintes eixos temáticos:
- 1º Educação financeira;
 - 2º Educação familiar e social;
 - 3º Educação ambiental e sustentabilidade;
 - 4º Educação para o trânsito e saúde pública;
 - 5º Educação ética e moral;
 - 6º Educação religiosa, respeitando o pluralismo de crenças e a laicidade do Estado.

4º Os professores da rede municipal de ensino serão responsáveis pela implementação do Programa, devendo integrar os temas abordados no conteúdo programático de suas respectivas disciplinas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formação continuada para os docentes, com o objetivo de capacitá-los adequadamente para a implementação do Programa, garantindo a qualidade da formação dos alunos.

5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes curriculares, metodologias de ensino, formas de avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos, conforme a integração do programa ao currículo escolar.

6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas conforme a legislação aplicável.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.
Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HABIL PREVISTO NO ART. 67, §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 20.474/25, no dia 04 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a referida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 2.003/2026, oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

LEI Nº 2.003/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.721/2021 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL OTTO GUIMARÃES LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"O parque de exposição Municipal Otto Guimarães Linhares é um espaço de Lazer dos Municípios e poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos particulares por entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e demais despesas e taxas previstas na legislação municipal".

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Autorizado pelo Secretário Municipal de Agropecuária o requerimento mencionado no art. anterior, será formalizado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de locação/cessão do referido espaço, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas tais como consumo de energia, limpeza e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em caso de depredação."

Art. 3º O art. 8º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o executivo autorizado a abrir processo administrativo para concessão/locação dos quiosques existente no Parque de Exposição Municipal Otto Guimarães Linhares."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 4-122-2026
Rubrica.....